



Conforme
Projeto de Lei nº 001/2006
de autoria da Vereadora Nancy
Kauko T. Breta.
Aprovado em
19/06/06.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 443 /2006
DATA: 6/7/2006
HORÁRIO: 16:34:30
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

LEI Nº460/2006
DE 19 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre assegurar o pagamento de meia entrada para ingresso em diversões públicas aos idosos e estudantes, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Os idosos com idade de 60 (sessenta) anos ou mais e os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre ingressos antecipados.
- ARTIGO 2º** - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados oficialmente reconhecidos, e os idosos com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, que terão acesso a: cinemas, clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, festa do peão, rodeios e eventos esportivos, realizados no município de Pedra Preta – MT.
- ARTIGO 3º** - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante através da carteira de **Identidade Estudantil** e o idoso, através da **Carteira de Identidade**.
- ARTIGO 4º** - A carteira de **Identidade Estudantil**, de que se trata o artigo anterior, será emitida:
- I** - Para os estudantes do ensino fundamental e médio, pelas escolas Federais, Estaduais, Municipais e privadas ou outros como: SESI, SENAI, SEBRAE, SENAC.
 - II** - Para os estudantes de curso superior, pós-graduação, mestrados e doutorados, pelas Faculdades/Universidades Federais, Estaduais, privadas, Diretórios e Centros Acadêmicos.
- ARTIGO 5º** - A carteira de **Identidade Estudantil**, feita em modo padronizado pelas entidades estudantis, para emití-la constará:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO.

- I - Fotografia do aluno, com carimbo ou selo da entidade estudantil aposto sobre ela.
- II - O nome e a data de nascimento do aluno.
- III - O nome da Entidade em que o aluno está matriculado.
- IV - Assinatura do Presidente da Entidade Estudantil ou responsável.
- ARTIGO 6º - Os alunos que residem em Pedra Preta – MT., e que estudam em outras localidades, usufruirão os mesmos direitos, mesmo que estejam portando apenas a carteira de identificação escolar (**carteira de transporte escolar**).
- ARTIGO 7º - O Alvará de Licença, quando liberado pelas autoridades competentes, deverá constar o conteúdo dos artigos 1º e 2º da presente Lei.
- ARTIGO 8º - A inobservância ou descumprimento da presente Lei, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:
- I - Multa de 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, na primeira incidência.
- II - Duplicação do valor da multa, para caso de primeira reincidência.
- III - Perda de direito de realizar novos eventos, para caso de segunda reincidência.
- ARTIGO 9º - O Executivo baixará as normas regulamentares para execução da presente Lei.
- ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 040/97, de 31 de julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DEZENOVE DIAS DE JUNHO DO ANO DE 2006.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAPRETA - MT
PROT. Nº 443 /2006
DATA: 6/7/2006
HORÁRIO: 16:34:30
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 443 /2006
DATA: 6/7/2006
HORÁRIO: 16:34:30
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

LEI Nº460/2006
DE 19 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre assegurar o pagamento de meia entrada para ingresso em diversões públicas aos idosos e estudantes, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Os idosos com idade de 60 (sessenta) anos ou mais e os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre ingressos antecipados.
- ARTIGO 2º** - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados oficialmente reconhecidos, e os idosos com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, que terão acesso a: cinemas, clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, festa do peão, rodeios e eventos esportivos, realizados no município de Pedra Preta – MT.
- ARTIGO 3º** - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante através da carteira de **Identidade Estudantil** e o idoso, através da **Carteira de Identidade**.
- ARTIGO 4º** - A carteira de **Identidade Estudantil**, de que se trata o artigo anterior, será emitida:
- I** - Para os estudantes do ensino fundamental e médio, pelas escolas Federais, Estaduais, Municipais e privadas ou outros como: SESI, SENAI, SEBRAE, SENAC.
 - II** - Para os estudantes de curso superior, pós-graduação, mestrados e doutorados, pelas Faculdades/Universidades Federais, Estaduais, privadas, Diretórios e Centros Acadêmicos.
- ARTIGO 5º** - A carteira de **Identidade Estudantil**, feita em modo padronizado pelas entidades estudantis, para emití-la constará:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO.

- I - Fotografia do aluno, com carimbo ou selo da entidade estudantil aposto sobre ela.
- II - O nome e a data de nascimento do aluno.
- III - O nome da Entidade em que o aluno está matriculado.
- IV - Assinatura do Presidente da Entidade Estudantil ou responsável.
- ARTIGO 6º - Os alunos que residem em Pedra Preta – MT., e que estudam em outras localidades, usufruirão os mesmos direitos, mesmo que estejam portando apenas a carteira de identificação escolar (**carteira de transporte escolar**).
- ARTIGO 7º - O Alvará de Licença, quando liberado pelas autoridades competentes, deverá constar o conteúdo dos artigos 1º e 2º da presente Lei.
- ARTIGO 8º - A inobservância ou descumprimento da presente Lei, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:
- I - Multa de 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, na primeira incidência.
- II - Duplicação do valor da multa, para caso de primeira reincidência.
- III - Perda de direito de realizar novos eventos, para caso de segunda reincidência.
- ARTIGO 9º - O Executivo baixará as normas regulamentares para execução da presente Lei.
- ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 040/97, de 31 de julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DEZENOVE DIAS DE JUNHO DO ANO DE 2006.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 443 /2006
DATA: 6/7/2006
HORÁRIO: 16:34:30
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br